



PROCESSO Nº:	22.045-0/2020
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
	JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
	HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR
RELATOR:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	15/08 A 19/08/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

## ACÓRDÃO Nº 348/2022 – PV

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO – RNI. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.045-0/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, §3º e 97, §2º, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.715/2022 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o Julgamento Singular nº 221/SR/2022, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 23-03-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 24-03-2022, edição nº 2417, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, §3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão **DETERMINOU** ao Sr. Juvenal Alexandre da Silva (CPF nº 459.368.209-63), Prefeito de Nova Marilândia, a **RESTITUIÇÃO** aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no valor de **R\$ 4.222,40** (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), com a incidência dos acréscimos legais (juros de mora e correção monetária), na forma do artigo 13 da Resolução Normativa nº 24/2014, tendo como termo inicial a data dos pagamentos indevidos; e, ainda, **APLICOU MULTA** no valor de **6 UPFs/MT**, nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, ante a manutenção da irregularidade KB24. **ENCAMINHE-SE** cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança extrajudicial e/ou execução judicial.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2022.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

